



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

## LEI Nº 2013, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre a redução da carga horária diária dos Servidores Públicos Municipais detentores dos cargos públicos que discrimina e dá outras providências.

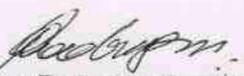
O Prefeito Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, no uso de uma das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica assegurada, aos Servidores Públicos Municipais detentores dos cargos de Assistente Social e de Analista de Administração, Finanças e Informática, a redução da carga horária diária ao limite de 06 (seis) horas.

Parágrafo único – A concessão do benefício estatuído no caput deste artigo, far-se-á sem prejuízo da remuneração ou qualquer outra vantagem a que tiverem direito os servidores contemplados por esta Lei.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 29 de Outubro de 2007.

  
Carlos Roberto Rodrigues  
PREFEITO MUNICIPAL

/am